



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, realizada no dia 08 de fevereiro de 2022, na Câmara Municipal de Serrana, com a presença dos membros desta Comissão, e da Procuradora Jurídica da Câmara, que analisaram as seguintes matérias:

VETO TOTAL AO PROJETO DE EMENDA Nº 06/2021 AO PROJETO DE LEI Nº 18/2021, que altera o Projeto de Lei Ordinária nº 18/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o período de 2022 a 2025 e dá outras providências, de iniciativa do Prefeito Municipal.

VETO TOTAL AO PROJETO DE EMENDA Nº 10/2021 AO PROJETO DE LEI Nº 19/2021, que altera o projeto de lei ordinária n 19/2021, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências, de iniciativa do Prefeito Municipal.

VETO TOTAL AO PROJETO DE EMENDA Nº 09/2021 AO PROJETO DE LEI Nº 23/2021, que altera o Projeto de Lei Ordinária nº 23/2021, que estima a receita e fixa a despesa do município de Serrana para o exercício de 2022 e dá outras providências, de iniciativa do Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 01/2022, que dispõe sobre a abertura de crédito especial, de iniciativa do Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 02/2022, que autoriza o poder executivo de serrana a abrir crédito adicional especial na lei orçamentária do exercício de 2022, objetivando a



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

execução de despesas com recursos vinculados do FUNDEB — saldo remanescente do exercício de 2021- parcela diferida, de iniciativa do Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 03/2022, que dispõe sobre a abertura de crédito especial, de iniciativa do Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 04/2022, que dispõe sobre a abertura de crédito especial, de iniciativa do Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 01/2022, que dispõe sobre a proibição de inauguração e a entrega de obras públicas inacabadas ou que, embora concluídas, não atendam ao fim a que se destinam, de iniciativa da Vereadora Marisa Luciana de Oliveira Xavier.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 02/2022, que dispõe sobre a adoção do nome de HELENA URENHA ISSA, como nomenclatura de via pública, de iniciativa do Vereador Thiago Henrique de Assis.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2022, que concede título de cidadão benemérito ao senhor LUIZ ANDRÉ DOS SANTOS, pelos relevantes serviços prestados ao município de serrana, de iniciativa do Vereador Thiago Henrique de Assis.

Após a análise dos projetos citados, os membros da Comissão acordaram no exposto a seguir:

No tocante aos **VETOS TOTAIS AO PROJETO DE EMENDA Nº 06/2021 AO PROJETO DE LEI Nº 18/2021, AO PROJETO DE EMENDA Nº 10/2021 AO PROJETO DE LEI Nº 19/2021 e AO PROJETO DE EMENDA Nº 09/2021 AO PROJETO DE LEI Nº 23/2021**, os membros desta Comissão discordam das razões apresentadas nos vetos citados, tendo em vista a prerrogativa conferida aos nobres Edis para apresentar emendas às leis orçamentárias, bem como a observância dos requisitos legais para sua aprovação,



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

dispostos no art. 166, §§3º e 4º da CF, no art. 175, §§1º e 2º da CE e no art. 122, §1º da LOM. Por tal motivo, os membros desta Comissão manifestam-se contrariamente aos vetos em apreço.

Quanto aos **PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA nº 01, 02 e 04 de 2022**, de iniciativa do Prefeito Municipal, os membros desta Comissão acordaram em encaminhar ofício ao Poder Executivo solicitando maiores informações sobre os recursos disponíveis e sobre a destinação dos créditos que serão abertos por meio destes projetos.

Enquanto ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 04/2022**, os membros desta Comissão entenderam suficientes as informações presentes nesta propositura, motivo pelo qual, foi dito pelos membros desta Comissão que, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto de lei em questão obedece a redação e as técnicas legislativas exigidas para a elaboração de textos legais, bem como quanto à legalidade e à constitucionalidade não há óbice à proposta legislativa, visto que esta demonstrou a existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e expôs justificativa, em atenção ao disposto no art. 43 da Lei nº 4.320/64. Sendo assim, esta Comissão concede parecer favorável para tramitação regular no Plenário.

Em relação ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 01/2022**, a Procuradora Jurídica mencionou o posicionamento da jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no sentido da inconstitucionalidade do presente projeto, em razão da competência privativa do Chefe do Poder Executivo para apresentar projeto de lei sobre a matéria em questão. Desse modo, a Presidente desta Comissão, autora do projeto em análise, acordou em retirar o projeto e apresentar indicação ao Prefeito Municipal para elaboração desta propositura legal.

No que se refere ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 02/2022**, foi dito pelos membros desta Comissão que, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto de lei em questão obedece a redação e as técnicas legislativas exigidas para a elaboração de



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

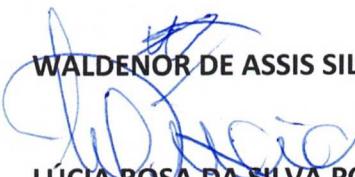
<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

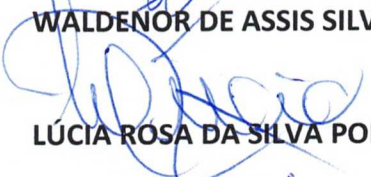
textos legais, bem como quanto à legalidade e à constitucionalidade não há óbice à proposta legislativa, visto que esta encontra amparo legal no art. 16, inciso XVI da Lei Orgânica do Município de Serrana, razão pela qual esta Comissão concede parecer favorável para tramitação regular no Plenário.

Por fim, quanto ao **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2022**, foi dito pela Procuradora Jurídica que os projetos de decreto legislativo que concedem título honorífico devem observar o disposto nos art. 349 e seguintes do Regime Interno, que determina, entre outras, as seguintes formalidades: o referido projeto seja subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara; a instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência por escrito do homenageado; cada Vereador poderá figurar, no máximo, por 02 (duas) vezes, como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada sessão legislativa, dentre outros requisitos. Desse modo, tendo em vista que os projetos em tela preenchem os requisitos legais, os membros desta Comissão concedem parecer favorável para tramitação regular no Plenário.

Nada mais havendo, após a manifestação dos membros desta Comissão, encerrou-se a discussão da matéria. Esta ata, elaborada por mim, Caroline Colmanetti Silva, que secretariei *ad hoc* a reunião, posteriormente, foi lida e assinada por todos os participantes da reunião.


MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA XAVIER (Presidente)


WALDENOR DE ASSIS SILVA (Relator)


LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES (Membro)


CAROLINE COLMANETTI SILVA (Procuradora Jurídica)